



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

## MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa situada na Rodovia MG 202, km 120, Centro, Urucua-MG, CEP: 38.649-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **José Ailson Dantas Queiroz**, inscrito no CPF nº 429.822.274-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Procedimento Administrativo nº \_\_\_\_\_/2026, Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_/2026, Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de borracharia destinados à frota municipal de Urucua/MG, abrangendo desmontagem, montagem, remendo e vulcanização de pneus de veículos leves, caminhonetes, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e implementos agrícolas, visando atender as demandas do município de Urucua.**

1.2. Tabela de especificação dos serviços:

Item	Descrição	Observação	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital e eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

2.1. O presente contrato será executado sob demanda, por preços unitários previamente fixados pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, em regime de contratações paralelas e não excludentes, decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. A prestação de serviços do objeto será conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Urucua/MG.

**E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80**

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000**

**URUCUIA / MINAS GERAIS**



2.4. Os dias de atendimento serão de acordo com os interesses e escalas da Secretaria do Município, que agendará os atendimentos previamente com o profissional, conforme demanda disponível.

2.5. A execução dos serviços será realizada conforme os interesses da Secretaria, assegurando que os atendimentos sejam devidamente programados e alinhados com as necessidades da população e os recursos disponíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda.

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Urucua/MG até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal, e o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8. O Contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

### **5 CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## 6 CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 7.1.2. Atestar a execução dos serviços prestados;
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Termo;
- 7.1.4. Proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- 7.1.5. Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.1.6. Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 7.1.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 7.1.8. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- 7.1.9. Transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços;
- 7.1.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;
- 7.1.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados;
- 7.1.12. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. São obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91.
- 8.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- 8.1.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;
- 8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 8.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;



8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

8.1.12. A contratada deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

#### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**IV. Multa:**

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020104.122.0047.2013 339039000000 Ficha: 0052 Fonte: 15000000  
030104.124.0047.2126 339039000000 Ficha: 0063 Fonte: 15000000  
040104.122.0020.2016 339039000000 Ficha: 0081 Fonte: 15000000  
040104.129.0020.2020 339039000000 Ficha: 0091 Fonte: 15000000  
050112.367.0041.2117 339039000000 Ficha: 0186 Fonte: 15000000  
070104.122.0055.2123 339039000000 Ficha: 0196 Fonte: 15000000  
070104.122.0056.2124 339039000000 Ficha: 0202 Fonte: 15000000  
070104.122.0057.2125 339039000000 Ficha: 0203 Fonte: 15000000  
080110.122.0047.2030 339039000000 Ficha: 0214 Fonte: 15000000  
160104.122.0047.2044 339039000000 Ficha: 0351 Fonte: 15000000  
160104.122.0047.2045 339039000000 Ficha: 0356 Fonte: 15000000  
160206.182.0032.2000 339039000000 Ficha: 0369 Fonte: 15000000  
230104.122.0047.2052 339039000000 Ficha: 0382 Fonte: 15000000  
230115.451.0033.2053 339039000000 Ficha: 0396 Fonte: 15000000  
230115.452.0033.2054 339039000000 Ficha: 0403 Fonte: 15000000  
230117.512.0033.2055 339039000000 Ficha: 0412 Fonte: 15000000  
230125.752.0033.2056 339039000000 Ficha: 0417 Fonte: 15000000  
230126.782.0034.2057 339039000000 Ficha: 0430 Fonte: 15000000  
230126.782.0034.6002 339039000000 Ficha: 0432 Fonte: 15000000  
250118.122.0037.2059 339039000000 Ficha: 0442 Fonte: 15000000  
250118.122.0047.2058 339039000000 Ficha: 0450 Fonte: 15000000  
250118.541.0037.2060 339039000000 Ficha: 0456 Fonte: 15000000  
250118.542.0037.2061 339039000000 Ficha: 0461 Fonte: 15000000  
260117.511.0038.2062 339039000000 Ficha: 0465 Fonte: 15000000  
260120.541.0038.2132 339039000000 Ficha: 0474 Fonte: 15000000  
260120.608.0038.2064 339039000000 Ficha: 0488 Fonte: 15000000  
260120.608.0038.2065 339039000000 Ficha: 0491 Fonte: 15000000  
260120.608.0038.2066 339039000000 Ficha: 0500 Fonte: 15000000  
270106.122.0019.2122 339039000000 Ficha: 0506 Fonte: 15000000  
270106.181.0019.2014 339039000000 Ficha: 0512 Fonte: 15000000  
270106.181.0029.2096 339039000000 Ficha: 0518 Fonte: 15000000  
270126.782.0029.2069 339039000000 Ficha: 0522 Fonte: 15000000



270126.782.0030.2068 339039000000 Ficha: 0528 Fonte: 15000000  
270126.782.0047.2067 339039000000 Ficha: 0536 Fonte: 15000000  
280127.812.0023.2071 339039000000 Ficha: 0543 Fonte: 15000000  
280127.812.0023.2118 339039000000 Ficha: 0555 Fonte: 15000000  
280227.812.0049.2128 339039000000 Ficha: 0564 Fonte: 15000000  
290123.695.0053.2073 339039000000 Ficha: 0574 Fonte: 15000000  
290223.695.0053.2127 339039000000 Ficha: 0580 Fonte: 15000000  
300104.122.0047.2101 339039000000 Ficha: 0592 Fonte: 15000000  
300113.391.0052.2074 339039000000 Ficha: 0600 Fonte: 15000000  
300113.392.0051.2076 339039000000 Ficha: 0605 Fonte: 15000000  
300113.392.0051.2099 339039000000 Ficha: 0616 Fonte: 15000000  
300124.721.0047.2047 339039000000 Ficha: 0618 Fonte: 15000000  
300124.722.0028.2049 339039000000 Ficha: 0625 Fonte: 15000000  
310108.122.0025.2077 339039000000 Ficha: 0638 Fonte: 15000000  
310108.244.0025.2109 339039000000 Ficha: 0653 Fonte: 15000000  
310114.422.0025.2133 339039000000 Ficha: 0659 Fonte: 15000000  
310208.122.0025.2104 339039000000 Ficha: 0683 Fonte: 15000000  
310208.122.0047.2102 339039000000 Ficha: 0738 Fonte: 15000000  
310208.244.0003.2107 339039000000 Ficha: 0810 Fonte: 15000000  
310208.245.0002.2105 339039000000 Ficha: 0855 Fonte: 15000000  
310208.245.0015.2110 339039000000 Ficha: 0929 Fonte: 15000000  
310208.245.0017.2114 339039000000 Ficha: 0977 Fonte: 15000000  
310308.243.0025.2089 339039000000 Ficha: 1011 Fonte: 15000000  
310408.122.0025.2090 339039000000 Ficha: 1016 Fonte: 15000000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência, das normas municipais aplicáveis e dos princípios gerais de direito público, aplicando-se outras normas apenas de forma subsidiária e quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Urucua – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeitura Municipal de Urucua – MG  
José Ailson Dantas Queiroz - Prefeito Municipal  
Contratante

FULANO DE TAL.  
Contratada.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G:

/ \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G:

